

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 170124-003-PE-PMA

CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ABAETETUBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO-SEMEC, DE OUTRO LADO, A EMPRESA P. R. L. POMPEU - ME, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA**, CNPJ 05.105.127/0001-99, com endereço na rua Siqueira Mendes, nº 1359, Centro, Cep: 68440-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – SEMEC/FUNDO MUNICIPAL**, CNPJ 21.763.283/001-01, com endereço na Avenida Pedro Rodrigues, nº 700, Bairro Centro, Cep: 68.440-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretário Municipal, Sr. **JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO**, CPF: 604.367.352-53, domiciliado e residente à Rua Barão do Rio Branco, nº 1546, Bairro Centro, Abaetetuba/PA, e do outro lado, a empresa **P. R. L. POMPEU - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 13.823.260/0001-09, situada à Rua Garibaldi Parente, nº 3003, Bairro São Lourenço, Abaetetuba/PA, neste ato representada legalmente pelo (a) Sr. (a) **PAULO ROBERTO LOBO POMPEU**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 17/02/1974, RG nº 2495119 SSP-PA, portador do CPF sob o nº 455.467.892-04, residente e domiciliado na Travessa Garibaldi Parente, nº 3003, Bairro São Lourenço, Abaetetuba/PA, CEP: 68.440-000, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2022/1013-001-PMA, que deu origem ao Pregão Eletrônico de nº 044/2022-PE-PMA, sob a forma de execução indireta, no termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto do presente instrumento ***Registro de Preços Para Contratação de Empresa Para a Prestação de Serviços Controle de Pragas, Higienização de Reservatórios de Água Potável, Limpeza Especializada de Forros e Tetos e Manutenção e Limpeza de Poços Artesianos Com Fornecimento de Insumos e Mão de Obra Por Parte da Contratada Para Atender as Demandas das Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Abaetetuba/PA.***

1.2. O objeto contratado encontra-se definidos na planilha abaixo, e nele estão inclusas todas as espécies de

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes, nos seguintes termos:

Item	Especificação	Unid	Quant.	V. Unitário R\$	Valor Total	Marca
1	SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DEDETIZAÇÃO.	Metro Quadrado	150000	R\$ 0,30	R\$ 45.000,00	Serviço
2	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL.	Metro Cúbico	10000	R\$ 35,00	R\$ 350.000,00	Serviço
3	SERVIÇO DE LIMPEZA DE POÇOS ARTESIANOS.	Unidade	125	R\$ 3.770,00	R\$ 471.250,000	Serviço
4	SERVIÇO DE LIMPEZA DE TETOS E FORROS	Metro Quadrado	175000	R\$ 0,50	R\$ 87.500,00	Serviço
Valor global da Proposta					R\$ 953.750,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. Os locais de execução dos serviços serão descritos anexo a este;

2.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESCOLAS MUNICIPAIS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMEC: O prazo de início da execução dos serviços para os ITENS objetos deste Termo será de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviços emitida pela Secretaria.

2.3. Os serviços que apresentem algum tipo de desconformidade deverão ser refeitos em até 48 (quarenta e oito) horas, sem quaisquer ônus para as Secretaria Municipal de Educação.

2.4. A CONTRATADA deverá realizar serviços eventuais, sem encargos adicionais, independentemente de periodicidade e com a prévia solicitação da CONTRATANTE, por meio de chamadas emergenciais e quando houver necessidades operacionais inadiáveis, em quaisquer áreas previstas neste Termo de Referência e nos anexos do edital.

2.5. O prazo para a execução dos serviços de chamadas emergenciais deverá ser executado em, no máximo 3 horas a contar da solicitação do serviço, realizada via meio eletrônico ou contato telefônico, no qual serão especificadas as condições gerais, bem como o local, para a realização do serviço, sem ônus para a CONTRATANTE.

2.6. A cada serviço executado, a CONTRATADA deverá deixar o local limpo e organizado.

2.7. O local de execução dos serviços deverá ser isolado para prevenção de acidentes e os trabalhadores deverão usar os EPI'S.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

2.8. A coleta, transporte e descarte dos resíduos resultantes da execução dos serviços será de responsabilidade da empresa CONTRATADA, que deverá dar ao mesmo uma destinação ecologicamente correta, conforme a legislação em vigor.

2.9. Os serviços de limpeza com transporte e descarte de resíduos líquidos e pastosos deverão ser feitos conforme legislação pertinente ao objeto, visando à prevenção da poluição do solo e das águas, e consequente proteção ao meio ambiente e ao bem-estar e saúde da população.

2.10. A CONTRATADA deverá depositar os resíduos e efluentes gerados na execução dos serviços de limpeza de filtros e anaeróbios, em locais tecnicamente adequados, de acordo com a legislação vigente.

2.11. Os resíduos provenientes dos serviços são de responsabilidade da CONTRATADA, e deverão ser varridos, armazenados em veículo fornecido pela Contratada, transportados e despejados em local adequado, de acordo com a legislação vigente.

2.12. O motorista bem como o veículo que irá transportar os resíduos resultantes da execução dos serviços, será fornecidos pela CONTRATADA.

2.13. A prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas compreende as seguintes ações:

2.14. Desinsetização/Desinfestação - Controle sanitário integrado contra insetos, a exemplo de: formigas, baratas, escorpiões, larvas de mosquitos, incluindo aedes aegypti, marimbondos, pulgas, cupins, piolhos, percevejos, carrapatos, artrópodes, aracnídeos, quilópodes, diplópodes, ratos e outros.

2.15. Desalojamento de pombos e morcegos - Aplicação de gel repelente (produtos com eficácia comprovada e regularização da ANVISA), e raspagem dos dejetos do local.

2.16. Desratização - combate localizado de áreas com ratos e camundongos Trata-se de um serviço de inspeção do local, identificação do tipo de rato, seleção de produtos e equipamentos, observando o seguinte:

2.16.1. O controle de roedores deverá ser feito por meio da instalação de dispositivos permanentes que acondicionam as iscas raticidas, fixados ao longo das instalações externas e internas dos locais indicados em Ordem de Serviços, possuindo sinalização e identificação nas paredes e no próprio porta-isca.

2.16.2. Os raticidas devem ser de dose única e/ou múltipla que atuem por ingestão, conforme a necessidade.

2.17. A CONTRATADA deverá proteger com dispositivos as iscas raticidas de intempéries, evitando também que pessoas ou animais tenham contato com as substâncias químicas empregadas no controle (iscas).

2.18. Para o combate de roedores, a aplicação de iscas deverá ser realizada nos locais de abrigo da praga, tendo cuidado de não as deixar disponíveis para o manuseio de pessoas não autorizadas.

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

2.19. Aplicações deverão ser efetuadas em todos os ambientes onde haja presença dos roedores, nas áreas externas e internas.

2.20. O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir um poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de ratos envenenados, bem como não permitir que os ratos, depois de mortos, vão à putrefação, exalando mau cheiro e causando entupimento nas tubulações.

2.21. A CONTRATADA deverá monitorar o porta iscas, com coleta de dados sobre consumo, oxidação, desgaste natural e reposição das iscas, os quais deverão ser incluídos no Relatório a ser entregue à Secretaria solicitante dos serviços.

2.22. As aplicações dos produtos deverão eliminar e prevenir a proliferação de baratas, cupins, formigas, mosquitos e outros insetos, artrópodes, aracnídeos, quilópodes, diplópodes, ratos e outros seres nocivos à saúde humana e que possam causar prejuízos a Administração.

2.23. A CONTRATADA será responsável pela escolha dos produtos e equipamentos e melhor maneira de aplicação, desde que comprovadamente eficazes e aprovados pelos órgãos reguladores, como a Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA e o INMETRO.

2.24. Todas as formulações químicas utilizadas deverão possuir registro na ANVISA.

2.25. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, antes do início dos serviços, os produtos a serem utilizados (nome comercial e genérico), fichas técnicas e classificação de toxicidade e suas formas de aplicação.

2.26. Não poderá ser adicionado qualquer outro produto potencializador de sua ação original, cumprindo assim normas de segurança.

2.27. Os raticidas em formulação pellet devem ser utilizados em porta-iscas; os que possuem forma de blocos parafinados devem ser utilizados presos por arames para facilitar a monitoração.

2.28. Os porta-iscas e blocos parafinados devem ter suas localizações registradas em documento padronizado pela CONTRATADA, e repassado à CONTRATANTE.

2.29. Os produtos deverão ter o potencial de exterminar as pragas mesmo após a aplicação.

2.30. O serviço deve começar com todos os equipamentos necessários para o desempenho das atividades conforme as descrições deste termo e com todos os produtos a serem utilizados, devidamente aprovados pela fiscalização do contrato.

2.31. Deverá ser implementado o manejo integrado de pragas, com emprego simultâneo de técnicas no manejo de produtos químicos e físicos, com ênfase no caráter preventivo, buscando solucionar e prevenir as infestações, eliminando a fonte do problema no âmbito da SEMEC.

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

2.32. A empresa CONTRATADA para a prestação de serviços de controle de pragas deverá dar orientações aos responsáveis pelos setores que receberão tratamento, quanto aos riscos, cuidados e ações em caso de intoxicações acidentais.

2.33. Os serviços de controle de pragas prestados deverão ser padronizados e estarem contidos em documento emitido pela CONTRATADA – Procedimentos Operacionais Padronizados – POP - a ser entregue ao fiscal do Contrato, logo após cada serviço executado.

2.34. Nesses POPs, deverão ser inseridas informações como os materiais empregados, apresentando descrições, quantidades e especificações dos insumos utilizados, bem como apresentando descritivamente o passo a passo para a realização dos serviços, indicando ações a executar, responsável por cada ação, tempo de execução e ações a serem executadas no caso de emergências.

2.35. Todos os funcionários da CONTRATADA deverão estar devidamente fardados e identificados como funcionários da empresa, bem como em posse de todos os EPIs e EPCs necessários, sendo o fornecimento destes de responsabilidade da CONTRATADA.

2.36. Os funcionários deverão primeiramente se reportar à fiscalização da CONTRATANTE antes do início dos serviços, confirmando quais serviços serão prestados na respectiva visita ao local de execução.

2.37. O controle de insetos poderá ser realizado utilizando praguicidas líquidos, pó, em gel e armadilhas luminosas, conforme a necessidade.

2.38. A CONTRATADA deverá confeccionar Relatório das Ações de Manejo Integrado de Pragas realizadas, discriminando as atividades realizadas, os produtos utilizados, validade e lote dos produtos, níveis de infestação, registro fotográfico, registro de não conformidades, medidas corretivas recomendadas e efetividade das correções realizadas, descarte de embalagens, além de outras informações pertinentes durante o período.

2.39. Remoção ecológica de abelhas (sob demanda) compreende as seguintes ações:

- a) A CONTRATADA executará os serviços necessários à prevenção de acidentes com as abelhas, procedendo a remoção ecológica de colmeias, quando solicitadas pela CONTRATANTE, nos locais relacionados em Ordem de Serviços, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente.
- b) A CONTRATADA deverá desalojar os focos detectados com produtos e equipamentos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais.
- c) É de responsabilidade da CONTRATADA a observância das normas existentes relacionadas direta ou indiretamente com o objeto a ser licitado e a remoção ecologicamente correta dos enxames que forem solicitados.
- d) O prazo para remoção dos resíduos resultantes da execução dos serviços, é imediato ao final de cada

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

serviço executado, sendo de responsabilidade da Contratada, o destino adequado dos resíduos, não podendo estes permanecerem ou serem queimados dentro ou fora do local onde os serviços foram executados.

- e) Quaisquer consequências decorrentes do uso inadequados e/ou negligente dos produtos utilizados na execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- f) Os equipamentos e ferramentas empregados serão fornecidos pela CONTRATADA, devendo esta disponibilizar quantitativo suficiente para a perfeita execução dos serviços, e dentro do prazo estimado para finalização da execução.
- g) O quantitativo constante neste Termo foi estimado para 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar os serviços nas condições estabelecidas no Termo de Referência, edital e anexos do edital e contrato assinado.
- 3.2. Executar os serviços conforme ofertado na sua proposta.
- 3.3. Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituído os serviços a serem prestados por outros de qualidade igual ou superior.
- 3.4. Cumprir o prazo de execução dos serviços, substituição e demais condições contratuais.
- 3.5. Aceitar a fiscalização da SEMEC.
- 3.6. Substituir/refazer no prazo de até 24 horas serviços que não atenderem as especificações constantes no Termo de Referência, edital e anexos, contrato e ordem de serviços.
- 3.7. Apresentar à Contratante, quando solicitado, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao órgão para a execução dos serviços.
- 3.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 3.9. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 3.10. Instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as normas internas da Administração Pública.
- 3.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 3.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco do dimensionamento dos quantitativos de sua proposta,

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

devendo completá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objetivo da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados os incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 3.13. Assegurar o bem-estar dos usuários dos espaços da Administração Pública durante a execução dos serviços.
- 3.14. Critérios de Sustentabilidade Ambiental:
- 3.15. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:
- 3.16. Adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber.
- 3.17. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela SEMEC.
- 3.18. A contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- 3.19. A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e do termo de referência e seus anexos.
- 3.20. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.
- 3.21. Responder unicamente civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de execução dos serviços.
- 3.22. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 3.23. Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão de obra necessária à entrega dos serviços objeto do contrato.
- 3.24. Assumir unicamente a responsabilidade por prejuízos causados a SEMEC por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Receber o serviço e dar a aceitação no caso de o mesmo atender as especificações deste Termo de Referência.
- 4.2. Fiscalizar o bom andamento da execução dos serviços pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.
- 4.3. Pagar a fatura da licitante vencedora no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e cláusula contratual.
- 4.4. Para a prestação **2024** dos serviços, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e anexos do edital, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será até de **31 de dezembro de 2024**, com início na data de **17 de janeiro de 2024**, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa.

CLÁUSULA SEXTA- DA INEXECUÇÃO E DOS CASOS DE RESCISÃO

- 6.1. A inexecução total ou parcial no Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.
- 6.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.3. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

- I - Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso da rescisão unilateral, o CONTRATANTE não indenizará o CONTRATADO, salvo pelos serviços executado e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, desde que garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:
- I - Advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;
- b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não fornecidos, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou fornecimento do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois anos) nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superior a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pela Contratante;

8.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

8.3. Conferência e aprovação do Pré-faturamento mensal e atestação de conformidade com o fornecimento;

8.4. O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A contratada fica ciente de que as notas fiscais deverão vir acompanhadas das seguintes certidões:

- a) Certidão de regularidade para com a fazenda Federal/União;
- b) Certidão de regularidade para com a fazenda Estadual;
- c) Certidão de regularidade para com a fazenda Municipal;
- d) Certidão de regularidade para com o FGTS;
- e) Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).

8.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

8.6. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Finanças de Abaetetuba/PA do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos produtos pela CONTRATADA;

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

8.7. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir o quantitativo total dos itens registrados em Ata, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetuado;

8.8. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, tendo assim como: Agência nº 1000-6, Conta Corrente nº 35393-0, Banco: Banco do Brasil, em que deverá ser efetuado o crédito. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007;

8.9. Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrerem será de responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O valor total da presente avença é de **R\$ 953.750,00 (Novecentos e cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta reais)**, a ser pago de forma proporcional, conforme autorizações expedidas pela Administração da em conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos da proposta adjudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO CONTRATADO

10.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Servidor, pertencente ao quadro funcional desta Secretaria e designada para tal fim.

10.2. A presença da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

10.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto/serviço que não seja comprovadamente novo, assim considerado de primeiro uso, bem como solicitar a sua substituição eventualmente fora das especificações ou com defeito de fabricação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, devendo o fornecedor efetuar a substituição do material também em 02 (dois) dias após a comunicação do servidor.

10.4. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

10.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O acordado será devidamente empenhado conforme § 3º, do Art. 60 c/c do art. 61, da Lei 4.320/64 e pago pela contratante a contratada pela seguinte dotação orçamentária:

FUNDEB

0809 Fundo Municipal de Educação/ FUNDEB

12.361.1202.2.063 Manutenção das Atividades de Apoio 30% - Ensino Fundamental.

12.361.1202.2.065 Desenvolvimento do Ensino Infantil – FUNDEB – 30%.

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

12.361.1202.2.067 Desenvolvimento do Ensino de Jovens e Adultos – FUNDEB – 30%.

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

3.3.90.39.78 Limpeza e conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas:

I – Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei;

II- Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação da execução dos serviços ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;
- c) Nas hipóteses excepcionais da revisão de preços, que serão tratados de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para a avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, II, do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

14.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, da ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

14.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

14.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto/Fundo Municipal, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme as previsões do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o contrato, no todo ou em parte, assim como suas obrigações, direitos e garantias dele decorrentes, sem o expresso e prévio consentimento da CONTRATANTE, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

17.1. Este Contrato encontra-se subordinado à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

17.2. Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que o precedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do processo licitatório, na modalidade Pregão de N.º **044/2022-PE-PMA**, realizado na forma Eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISOS/ COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações estabelecidas em virtude do contrato deverão ser feitas por escrito e entregues com protocolo ou aviso de recebimento nos endereços especificados no pedido de ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO, PUBLICAÇÃO E FORMALIDADES

19.1. Fica ressaltada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinados a matéria.

19.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

19.3. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura, na imprensa e no Portal do Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

19.4. Fica eleito o Foro da comarca de Abaetetuba, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

19.5. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Abaetetuba/PA, 17 de janeiro de 2024.

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

**JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO/FUNDO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**P. R. L. POMPEU - ME
CNPJ: 13.823.260/0001-09
CONTRATADA**

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

**RELAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A SEREM ATENDIDOS PELOS
SERVIÇOS**

Nº	PRÉDIO		ENDEREÇO
1	Prédio da Secretaria Municipal de Educação		Tv Pedro Rodrigues, 700
2	Biblioteca Miguelina Bitencourt		Av Dom Pedro II, SN
3	Casa dos Conselhos de Educação		Av. Pedro Rodrigues, SN
4	Setor de Alimentação Escolar		Av. Pedro Rodrigues, SN, em frente ao Hospital Regional
Nº	INEP	ESCOLA/PRÉDIO	ENDEREÇO
ESCOLAS DA SEDE DO MUNICÍPIO			
1	15548155	EMEF. Cônego Luís Varela	Tv. Pe. Pimentel, 488
2	15064786	EMEF. Prof. Max A. Rodrigues	Trav. Santa Izabel, 385
3	15572188	EMEIF. Santa Luzia	Trav. Santa Luzia, 513
4	15066959	EMEI. Algodão	Rua Jairlândia, 2318
5	15064255	EMEIF Caminho da Esperança	T. Altino Costa, 1142
6	15065430	EMEF. Mariuadir Santos	R. Max. S. Cardoso, 1354
7	15064581	EMEIF. Leandro T. de Miranda	Tv. do Sertão
8	15066940	EMEI. Santa Rosa	R. Coronel B. do Rego
9	15067130	EMEI. São Sebastião	3ª Rua São Sebastião nº 675
10	15066592	EMEF. Prof. Mª Zaide Cardoso	Tv. Pe. Pimentel, 2204
11	15553752	EMEF. Dr. Francisco Leite Lopes	R. Dr. Francisco Lopes
12	15145425	EMEIF. Acendendo as Luzes	2ª R. do Campo, 2341
13	15554023	EMEIF. Bom Pastor	Tv. Paraíso, 1549
14	15066932	EMEIF Profª Carlaide Car. Fer Jorge	Av. São Paulo
15	15066363	EMEF. Joaquim M. Contente	Av. D. Pedro II, 1239
16	15884139	EMEIF Centro Ed. Evangélico	Av. D. Pedro II, 789
17	15065740	EMEF. Comandante Germano	R. Garibaldi Parente
18	15559858	EMEIF Geração 2000	Av. D. Pedro I, 1218
19	15226425	ERCMEF Mª Lorenza Civalleri	Rua Pe. Valeriano nº 1550
20	15541622	EMEF. Laura dos Santos Ribeiro	Tv. Acre, 1176
21	15067009	EMEI Francilândia	Trav. Acre, 1422
22	15540898	EMEIF Alegria de Saber	Av. Minas Gerais, 2851
23	15554031	EMEF. Francisco Marques Ferreira	Tv. Acre, 4347
24	15541860	EMEIF. Dom Ângelo Frosi	Tv. Pe Mário Lanciotti, 1277
25	15066665	EMEIF. Santa Anastácia	Trav. Manoel Costa
26	15553990	EMEIF. Santa Clara	Rua 6 de Junho
27	15066053	EMEF. Pedro Ferreira Costa	Av. Anchieta, 2716
28	15540901	EMEF. Dr. Vicente Maués	Tv. José G. Chaves 503
29	15548163	EMEF. Gov. Magalhães Barata	R. Lauro Sodré, 1909
30	15064301	EMEIF São José	R. Lauro Sodré, 2593

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

31	15067114	EMEI São João	Trav. S. Joaquim, 457
32	15064310	EMEIF Criança Esperança	Tv. José G. Chaves, 815
33	15226417	EMEIF. São Francisco de Assis	Av. Minas Gerais
34	15163431	EMEIF Giuliana Letizia Parente	Rua Castanhal 1
35	15160190	EMEIF Profª Odaléa Maués Quaresma	Rua Pe Mario Lanciotti, 1894
36	15162109	Creche Municipal Francisco Maués Carvalho	Av. Aracaju, S/N
37	15140261	Creche Municipal Irmã Eufrásia Maria de Belém	Tv. Alagoas, 7051
38	15166481	Creche Municipal Profª Aldenoura Araújo Ribeiro	Av. Airton Sena, s/n
39	15166490	Creche Municipal Altair Jorge Cardoso	Rua Raimunda Negrão da Conceição
40	15167720	Creche Municipal Manoel Rodrigues Negrão	
41	15174921	Creche Municipal Manoel Pereira Albuquerque	Rua Deocleciano Tocantins
43	15587843	Associação Beneficente De Educação E Neuro funcional Milton Melo	Rua Magno de Araújo, SN
ESCOLA DOS RAMAIS			
1	15064832	EMEIF Do Cujari	Ramal Do Cujari
2	15064840	EMEIF Cristo Salvador	Rml de Beja-km -8
3	15067165	EMEIF Dom João Gazza	Es de Beja-km13 Arap.de Beja
4	15067173	EMEF Profª Mª do Carmo A.Santos	R.Magalhaes Barata -V.Beja
5	15066428	EMEIF Nossa Senhora Auxiliadora	Ramal do Itacupé
6	15524094	EMEIF Nossa Sra.da Conceição	Arapiranga de Beja
7	15066479	EMEIF Nossa Senhora das Graças	Arienga Centro
8	15067181	EMEF Nossa Senhora Guadalupe	Est. de Beja-Km-15
9	15067203	EMEIF Pe Hilário	Estr. Nova de Beja PA483
10	15067220	EMEI Rosa Maués Carvalho	Rua Francisco Monteiro 835
11	15576302	EMEIF Adriano R Cardoso	Estrada de Beja-km-02 Jar
12	15067211	EMEIF Antonia Eulalice P. de Miranda	Est. Nova de Beja-km-09
13	15065421	EMEIF Deocleciana P. Araújo	Rml. Do Pirocaba
14	15066606	EMEFI Raimundo N. Carvalho	Estrada de Beja Apeí km-4
15	15066002	EMEIF Sagrado Coração de Jesus	Rml do Maranhão
16	15066010	EMEIF Sagrada Família	Rml Tauerá de Beja
17	15066827	EMEIF Santa Maria	Rd.DrJoão Miranda km 10
18	15065260	EMEIF Dr. Ronald Reis Ferreira	Rd. Dr. João Miranda km 04
19	15064492	EMEIF São José V	Rm do Palhal
20	15066843	EMEIF Santo Antonio	Ramal do Castanhal 2
21	15065189	EMEIF.São Miguel II	Ramal Abaetezinho

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

22	15066541	EMEIF P ^a Carmem Cardoso Ferreira	Rod. Moura Carvalho
23	15065758	EMEIF Cristo Redentor	Rml.de Beja-km 6Estr. Velha
24	15064875	EMEIF Dr. João Miranda	Rd. Dr.João Miranda km-12
25	15066584	EMEIF. M ^a da Conc. Cardoso Feio	Rd. Moura Carvalho PA 151
26	15064964	EMEIF. N.Sra. do Carmo	Rd. Moura Carvalho- km -07
27	15129004	EMEIF. Boa Esperança	Vila Boa Esperança - Vasco
28	15065618	EMEIF Benedito Sena dos Passos	PA 252- Abaeté-Moju
29	15065316	EMEIF Máximo Antonio Rodrigues	Ramal do Murutinga
30	15065952	EMEIF Nsa. do Perp. Socorro	Ramal do Piratuba
31	15064727	EMEIF.São Benedito	Vila da Cachaça
32	15066037	EMEIF São Benedito	Ramal do Bacuri
33	15065790	EMEIF Frei Carmelo	Ramal Cataiandeuá
34	15065863	EMEIF Nossa Senhora de Nazaré	Ramal Curuperé-grande
35	15066452	EMEIF Nsra. do Bom Remédio	Ramal Camotim
36	15066061	EMEIF São José	Rod. PA 151km0Camotim
37	15066339	EMEIF. Honorina. M. S. Ferreira	Rml. Curuperé- Mirí
38	15065251	EMEIF Joana da Conc.C. de Lima	PA 151-km20 Rml Brasília
39	15066401	EMEIF N ^a Senhora das Graças	PA-151km-12 Rml da pororoca
40	15064662	EMEIF N ^a Senhora das Graças	Rod. PA-151km-15- Pontilhão
41	15066029	EMEIF São Benedito	Ramal Curuperé- Grande
42	15065308	EMEIF Prof ^o Manoel Pedro Ferreira	Ramal Itacuruçá
43	15065472	EMEIF N.Sra das Graças	Rml. Mojú M. Alto
44	15160165	EMEIF Valdecir Santana	Vila caete
45	15162567	EMEIF São Jorge	Camurituba - Beira
46	15162516	EMEIF Otoniel Tavares de Souza	Ramal Pau da Ísca
47	15162575	EMEIF São João Batista	Maringá
48	15164381	EMEIF São Miguel	Rml Itacuruçá-VI . Procópio
49	15166953	EMEIF João Cardoso	Ramal Camurituba-Centro
ESCOLA DAS ILHAS			
1	15065669	EMEIF.15 de Agosto	Rio Abaeté
2	15065693	EMEIF. 04 de Março	Rio Genipauba
3	15541657	EMEIF.N ^a Sra da Paz	Rio Arumanduba
4	15066436	EMEIF. N ^a Sra das Graças	Rio Tauerazinho
5	15065480	EMEIF. N ^a Sra do Per. Socorro	Rio Acaraqui
6	15519830	EMEIF.N ^a Sra do Per. Socorro	Rio Tabatinga
7	15066258	EMEIF. Pe. José Borghesi	Rio Sirituba – Costa
8	15065499	EMEIF Pe. Vicente Mittidiere	Igarapé Batista
9	15066657	EMEIF. Santa Ana	Rio Tauerá Açu
10	15066215	EMEIF. Santa Ângela	Rio Acaraqui
11	15066240	EMEIF. Santa Maria	Rio Sirituba
12	15066851	EMEIF. São João Batista	Rio Campompema

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

13	15066150	EMEIF. Santo Antonio	Rio Jarumã
14	15524078	EMEIF. Santo Antonio	Rio Moju- Miri
15	15065995	EMEIF. São João Batista	Rio Guajarazinho
16	15523985	EMEIF. São Tomé	Rio Acaraqui- Alto
17	15067041	EMEIF. Nª Sra da conceição	Rio Xingu
18	15066525	EMEIF. Padre Pio	Ilha do Capim
19	15066622	EMEIF. Raimundo S. da Rocha	Rio Guajará de Beja
20	15065537	EMEIF. Santa Ana	Rio Curupuacá
21	15064778	EMEIF. Santo Afonso	Rio Xingu
22	15067190	EMEIF. São José	Ig. São José – Xingu
23	15524035	EMEIF. Sorriso de Maria	Rio Caripetuba
25	15066371	EMEIFF. Mariaudir Santos	Rio Paramajó
26	15065901	EMEIF. Nª Sra da Luz	Rio Urubuéua
27	15065871	EMEIF. Nª Sra Fátima	Rio Urubuéua
28	15065588	EMEIF. Santo Antônio	Rio Urubuéua
29	15066193	EMEIF. São Camilo de Lellis	Rio Assacu
30	15066630	EMEIF. São Lucas	Rio Assacu- costa
31	15532305	EMEIF. São Pedro	Rio Paramajó
32	15064565	EMIF. São Sebastião II	Rio Urubuéua- Tauá
33	15519821	EMEF. Bom Pastor	Rio Sapucajuba- cabec
34	15532291	EMEF. Cristo Rei	Rio Sarapuquara
35	15540880	EMEIF. Do Rio Urucuri	Rio Urucuri
36	15155331	EMEIF. João Maria	Rio Doce
37	15064441	EMEIF. Nª Sra do Carmo	Rio Marinquara
38	15066487	EMEIF. Nª Sra do Per. Socorro	Rio Anequara
39	15066690	EMEIF. Santa Maria	Rio Prainha
40	15066207	EMEIF. São Francisco de Assis	Rio da Prata
41	15066789	EMEIF. São Raimundo	Rio Sapucajuba
42	15065642	EMEIF. Do Palmar	Maracapucu- Palmar
43	15065375	EMEIF. Anjo da Guarda	Rio Maracapucu-Miri
44	15065723	EMEIF. Bom Jesus	Rio Maracapucu- Miri
45	15064999	EMEIF. Padre Mário Lanciotti	Rio Maracapucu
46	15064700	EMEIF. Sagrado Coração de Jesus	Rio Maracapucu-Miri
47	15065359	EMEIF. Tomaz Lourenço Negrão	Rio Maracapucu- Méd
48	15066282	EMEIF. D. Ângelo Frosi	Rio Tucumanduba
49	15065090	EMEIF. Dionísio Hage	Rio Quianduba
50	15065413	EMEF. Da costa Maratauirá	Costa Maratauirá
51	15065278	EMEIF. Emiliana Ma. da Costa	Furo Gentil
52	15554201	EMEF. Nestor Deitos	R. Tucumandubazinho
53	15064930	EMEIF. Nª Sra da Guia	Rio Furo Grande
54	15067084	EMEIF. Nª Sra do Per. Socorro	Rio Quianduba

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

55	15065928	EMEIF. N ^a Sra de Nazaré	Costa Maratauíra
56	15065936	EMEIF. N ^a Sra de Nazaré	Rio Ajuaizinho
57	15540871	EMEIF. N ^a Sra de Guadalupe	R Tucumanduba
58	15532267	EMEIF. Santa Terezinha	Rio Furo Grande
59	15066509	EMEIF. Santo Antonio	Rio Bacuri
60	15066290	EMEIF. Dondon Pinheiro	Rio Parurú
61	15065804	EMEIF. Frei Paulino	RioPanacuera
62	15065898	EMEIF. N ^a Sra da Conceição	Rio Panacuera
63	15064549	EMEIF.N ^a Sra do Perp Socorro	Rio Maubá
64	15066185	EMEIF. Pe. Anchieta	Rio Ajuai
65	15066614	EMEIF. Raimundo Pauxis	Rio Panacuera
66	15066045	EMEIF. São Benedito	Rio Ajuaizinho
67	15066720	EMEIF. São João Bosco	Rio Mauba
68	15145433	EMEIF.São José	Rio Cuitininga
69	15066096	EMEIF.São Raimundo	Rio Paruru
70	15065529	EMEIF.São Sebastião	Rio Ajuai- Alto
71	15066568	EMEIFFelipe SantiagoCampelo	Rio Piquiarana
72	15066355	EMEF João XXIII	Rio Uruá -Costa
73	15066444	EMEIF N. Sra de Nazaré	Rio Itacuruçá -Alto
74	15541630	EMEIF Nsra Perpetuo Socorro	Rio Arapapú
75	15532321	EMEIF Raimundo Bandeira	Rio Itacuruçá
76	15065219	EMEIF Santo André	Rio Itacuruçá
77	15066169	EMEIF Santo Antonio	Furo Limão
78	15065561	EMEIF Santo Antonio	Rio Ipanema
79	15064476	EMEIF São João Bosco	Rio Arapapuzinho
80	15065367	EMEIF 08 de Dezembro	Rio Acarajó
81	15066533	EMEIF. Povo de Deus	Costa Maratauiria